



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 155/2019

COMPRA DE VIDEIRAS

RASIP ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 116 Km 33, s/n, na cidade de Vacaria - RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.789.468/0001-50, na condição de **VENDEDOR**, neste ato representada nos precisos termos de seus atos por, **CELSO ZANCAN**, brasileiro, residente e domiciliado, no Município de Vacaria/RS, inscrito no CPF 328.234.100-82 e **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, residente e domiciliado na RS 569 Km 29, em Barra Funda/RS inscrição no CPF 007.817.510-50 doravante de denominado **COMPRADOR**.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar esse Contrato de Compra e Venda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a aquisição, pelo **COMPRADOR** das mudas abaixo especificadas, livre de doenças ou pragas que prejudiquem seu desenvolvimento: - 300 (trezentas) mudas de videira Niágara Rosada P11-03.

II – DO PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor unitário de cada muda, ora pactuado, é de R\$ 7,50 (sete Reais e cinquenta Centavos), totalizando R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta Reais).

2.2. O pagamento das mudas se dará mediante depósito identificado em conta, Banco Brasil – S.A, agência 2659-X, conta corrente 105012-5, de titularidade do **VENDEDOR**, conforme abaixo: - 20% entrada na assinatura do contrato, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais); - o saldo na retirada das mudas, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos Reais).

2.3. Em caso de atraso nos pagamentos acima mencionados, serão acrescidos multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, sobre o valor em atraso.

III – DO PRAZO DE ENTREGA E RESPECTIVAS CONDIÇÕES:

3.1. A previsão de entrega da totalidade das mudas será até 20 de julho de 2020, sob pena de pagamento, pelo **VENDEDOR**, de multa correspondente a 5% do valor do contrato, que poderá ser deduzida da última parcela a ser quitada no recebimento das mudas.

3.2. Caso o **VENDEDOR** constate que, devido às condições climáticas, terá impossibilidade de atendimento da quantidade mencionado no item 1.1, informará ao **COMPRADOR** esta situação, por escrito, na maior brevidade possível, não sendo aplicável a multa estipulada no item 3.1 acima. Assim, as partes poderão ajustar um novo prazo de atendimento da quantidade estipulada ou o **VENDEDOR** deverá devolver ao **COMPRADOR** o valor correspondente, devidamente corrigido, caso este já tenha efetuado o pagamento total ou parcial das mudas não entregues. 2/3

3.3. Considerando as condições climáticas até a data limite de entrega, poderá o **COMPRADOR**, se julgar necessário, prorrogar essa entrega estipulando nova data com o **VENDEDOR**.

3.4. As mudas enraizadas, com raízes nuas, serão disponibilizadas pelo **VENDEDOR** em perfeito estado vegetativo na data pactuada e acondicionadas de forma apropriada para transporte.

3.5. Será de responsabilidade do **COMPRADOR** a retirada das mudas no endereço do **VENDEDOR** acima mencionado, bem como as despesas com transporte, que deverá ser realizado de forma adequada, visando a conservação das mudas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3.6. Caso seja necessária a reposição de mudas, por motivos de qualidade das mesmas, o frete de reposição será de responsabilidade do VENDEDOR. 3.7. O VENDEDOR não será responsabilizado por atraso na entrega caso este seja ocasionado por força maior.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

4.1. Consultar um agrônomo ou técnico especializado para o manuseio e plantio das mudas adquiridas do VENDEDOR;

4.2. Armazenar as mudas em local fresco e arejado, sendo de grande importância que as mesmas sejam molhadas com água limpa. Esse processo deve ser repetido para manter a muda hidratada.

4.3. Plantar as mudas em, no máximo, 03 (três) dias após a retirada no VENDEDOR, em solo úmido e bem preparado, e numa profundidade de 4 cm abaixo do ponto de enxertia. As raízes devem ser bem distribuídas e o solo firmado junto às mesmas.

4.4. Quando não for possível a realização do plantio na época recomendada, o COMPRADOR deverá ter cuidado de não realizá-lo em dias muito quentes, a fim de evitar o choque térmico que provoca perda de reserva das mudas, podendo levá-las à morte.

4.5. Caso sejam observadas as orientações acima e, mesmo assim, alguma muda não brotar, o COMPRADOR deverá entrar em contato no prazo máximo de 30 dias, para que o VENDEDOR possa realizar uma avaliação da mesma.

V – PENALIDADE:

5.1. Caso o COMPRADOR desista da aquisição parcial ou total da quantidade de mudas mencionadas no item 2.1 acima, fica ajustado que será compelida ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor individual de cada muda não adquirida. 5.1.1. O COMPRADOR, desde já, autoriza que a importância total correspondente a esta penalidade, seja deduzida do valor recebido pelo VENDEDOR como sinal.

5.1.2. Caso o valor do sinal não seja suficiente para pagamento desta penalidade, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR para que pague a diferença, num prazo de até 07 (sete) dias.

VI - DAS DEMAIS AVENÇAS:

6.1. As partes convencionam expressamente, que o presente instrumento, por preencher os requisitos do artigo 784, III, do CPC, apresenta-se executável para todos os efeitos 3/3 judiciais.

6.2. As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi – RS, para decidir sobre qualquer descumprimento das cláusulas ora pactuadas, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

6.3. E, por estarem de acordo, firmam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Barra Funda, 26 de dezembro de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

CELSO ZANCAN
CONTRATADO
Rasip Alimentos Ltda

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20